



## **ATUAÇÃO DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA AVALIAÇÃO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES**

### ***Dentist performance in personal damages evaluation caused by automotive vehicles***

Fernanda Capurucho Horta BOUCHARDET\*, Mário Marques FERNANDES\*\*, Eduardo DARUGE JÚNIOR\*\*\*, Duarte Nuno Pessoa VIEIRA\*\*\*\*

\*Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses – Univ. de Coimbra

Professora Coordenadora do Curso de Especialização em Odontologia Legal – PUCMG

\*\* Mestre em Odontologia Legal e Deontologia FOP/Unicamp

Professor Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal – ABORS

\*\*\* Livre Docente em Odontologia Legal e Deontologia FOP/Unicamp

Professor Coordenador do Curso de Especialização em Odontologia Legal – FOP/Unicamp.

\*\*\*\* Professor Catedrático da Universidade de Coimbra e Presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses de Portugal

#### **Informação sobre artigo**

Recebido: 12 Dez 2011

Recebido corrigido: 11 Abr 2013

Aceito em: 19 Mai 2015

#### **Autor para correspondência**

Fernanda Capurucho Horta Bouchardet

Rua Visconde do Rio das Velhas, 60/201, CEP: 30380-740 – B. H. – M. G.

[fernandacapurucho@gmail.com](mailto:fernandacapurucho@gmail.com)

## **RESUMO**

**Introdução:** as lesões decorrentes de acidente de trânsito muitas vezes atingem vários segmentos do corpo, o que pode requerer a atuação de mais de um profissional da área de saúde. **Objetivo:** o presente relato de caso objetiva ilustrar a importância da atuação multidisciplinar do Médico e Cirurgião-Dentista na qualificação e extensão das lesões físicas em vítimas de acidente de trânsito, de acordo com a Lei específica que trata do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). **Relato de Caso:** a pericianda apresentou cicatriz cirúrgica em dorso do pé esquerdo, limitação de movimentos do tornozelo esquerdo em grau médio e marcha claudicante. No exame intra-oral apresentou fratura em esmalte e dentina do incisivo central superior com perda da porção fraturada. **Discussão:** a avaliação das lesões decorrentes de acidente de trânsito deve ser descritas num contexto multidisciplinar sempre que necessário, assim como as lesões odontológicas devem ser avaliadas independentemente de determinarem invalidez permanente, pois podem necessitar de tratamentos cujos valores serão ressarcidos.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Medicina Legal, Odontologia Legal, seguro por acidentes, seguro por invalidez.

## **INTRODUÇÃO**

As lesões decorrentes de acidente de trânsito muitas vezes atingem vários segmentos do corpo, o que pode requerer a atuação de mais de um profissional da área de saúde. As associações de lesões bucais com outras partes do corpo, frequentemente, necessitam da atuação multidisciplinar do Médico e Cirurgião-Dentista para adequada qualificação e extensão das lesões.

O presente artigo tem como objetivo ilustrar a importância da atuação multidisciplinar na qualificação e extensão das lesões físicas em vítimas de acidente de trânsito, de acordo com a Lei específica (Lei 6.194/74) que trata do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT).

## **RELATO DE CASO**

Periciada de 32 anos de idade, solteira, ocupação habitual diarista foi encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) para exame de corpo delito – lesão corporal, pela Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos (DEAV). Durante a perícia realizada em abril

de 2008, referiu acidente de trânsito em junho de 2007. Foi atendida no Hospital público onde permaneceu internada por três dias, sendo encaminhada para outro Hospital público e posteriormente para um terceiro Hospital também público. Sofreu fratura exposta do pé esquerdo. Apresentou relatório médico descrevendo pelo Código Internacional de Doenças (CID) os seguintes códigos e respectivas descrições: V02.1 – Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas, acidente de trânsito; S91.0 – Ferimento do tornozelo; S02.5 – Fratura de dentes.

No exame clínico apresentou cicatriz cirúrgica em dorso do pé esquerdo, conforme ilustra a Figura 1. Limitação de movimentos do tornozelo esquerdo em grau médio (ver Figura 2) e marcha claudicante. No exame intra-oral apresentou fratura do elemento 21 (incisivo central superior) com perda de substância - esmalte e dentina, segundo a Figura 3. Os quesitos obrigatórios do laudo de lesões corporais utilizado para fins criminais foram respondidos, o laudo assinado e encaminhado à autoridade solicitante.



Figura 1: imagem mostrando seta apontando para cicatriz cirúrgica em dorso do pé esquerdo.



Figura 2: ao movimento de rotação dos tornozelos, se observa que o pé esquerdo não consegue executá-lo, indicando a limitação de movimentos em grau médio.

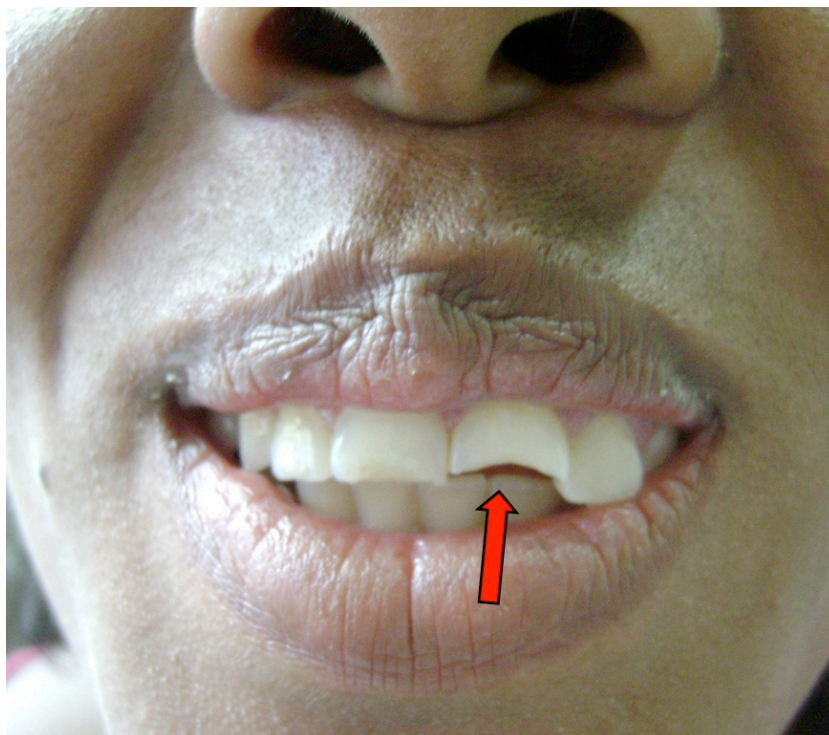


Figura 3: Imagem do exame extra-oral onde se observa fratura do elemento 21 (incisivo central superior) com perda desubstrato - esmalte e dentina.

## DISCUSSÃO

A atuação do Cirurgião-dentista em perícias odontológicas seja no âmbito civil, penal ou trabalhista esta prevista na Lei que regulamenta a profissão<sup>2</sup>, sendo o estudo das perícias relacionadas a acidentes, como no caso em tela, aprofundado nos Cursos de Especialização em Odontologia Legal conforme preconiza a resolução específica<sup>4</sup>. Cabe ao Cirurgião-dentista, portanto, avaliar as lesões no complexo bucomaxilofacial e o consequente dano pessoal que está sendo questionado para ressarcimento, através de exame clínico pericial e

de exames complementares incluindo a documentação relacionada aos tratamentos realizados<sup>5</sup>.

As vítimas de acidente de trânsito, de acordo com a Lei 6.194 de 1974 que dispõe sobre DPVAT – seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga a pessoas transportadas ou não, indeniza as vítimas em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, dentre elas, tratamentos odontológicos<sup>1</sup>.

Dentre a documentação necessária para pedido de

indenização consta o laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, o qual deverá descrever de forma completa todas as lesões decorrentes do acidente<sup>1</sup>. Muitos acidentados procuram os IMLs pela orientação das autoridades de trânsito, porém a natureza da atividade pericial nesses Institutos está predominantemente relacionada a questões criminais, não a danos pessoais como se propõe o seguro, caracterizando, então, uma perícia civil. Observa-se que a inadequação dessa situação pode causar prejuízos tanto para o estado como para o periciando<sup>3</sup>.

No caso em questão observa-se uma debilidade permanente de membro e fratura do incisivo central superior esquerdo (dente 21) com perda de um terço da coroa clínica. Essa fratura não determina uma invalidez permanente, mas necessita de uma restauração protética.

Na grande maioria dos casos, devido à falta de conhecimento da legislação, os danos que envolvem o aparelho estomatognático deixam de ser valorados. Mesmo que as lesões odontológicas apresentadas não determinem invalidez permanente devem ser descritas,

pois podem necessitar de tratamentos cujos valores serão ressarcidos se a lesão for decorrente do acidente, até o limite estabelecido em Lei.

Conforme consta na Lei 6.194 de 1974, Art. 3º, inciso III, no caso de despesas de assistência médica e suplementares, como as atinentes ao tratamento dentário que será necessário para reabilitação da periciada, o mesmo se encontra previsto no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo esse devidamente comprovado por meio de recibo<sup>1</sup>.

A omissão da descrição das lesões odontológicas pode prejudicar o lesionado na comprovação do nexo de causalidade das mesmas com o acidente e, conseqüentemente, no ressarcimento dos tratamentos realizados. Mostrando-se com isso, a importância do perito odontologista nos IMLs do país para realização dessa perícia<sup>3,6</sup>.

Com isso pode inferir-se que a avaliação das lesões decorrentes de acidente de trânsito deve ser descritas num contexto multidisciplinar sempre que necessário, assim como as lesões odontológicas devem ser avaliadas independentemente de

Atuação do CD na avaliação de danos causados por veículos automotores determinarem invalidez permanente, tratamentos cujos valores serão pois podem necessitar de ressarcidos.

## ABSTRACT

**Introduction:** the injuries resulting by traffic accidents sometimes affect several body segments, which may require the performance of more than one health professional. **Objective:** the present case report aims to illustrate the importance of the Physician and Dentist multidisciplinary approach in qualifying and extent the traffic victims' physical injuries, according to the specific law that dealing with compulsory personal injury insurance caused by vehicles (DPVAT). **Case Report:** the women in the expertise evaluation presented a surgical scar on the left foot dorsum, medium degree movement limitation of left ankle and limp. On intraoral examination we observed enamel and dentin fracture of superior central left incisor and loss of the respective portion. **Discussion:** the evaluation of traffic accidents injuries should be describe in a multidisciplinary context always when necessary, as well as dental injuries must be evaluated independently to determine permanent disability, because the treatments costs values will be refunded.

## KEYWORDS

Forensic Medicine, Forensic Dentistry, Insurance accident, Insurance disability.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei ordinária n. 6194 de 19 de dezembro de 1974. Diário Oficial da União, Brasília (DF) 1974 dez. 20. Disponível em: URL: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1974/6194.htm> [2008 Jun. 09].
2. Brasil. Lei ordinária n. 5.081 de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial da União 1966; Coluna 1, p. 9843.
3. Cardoso LM, Santos N. Perícias médicas referentes aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT): inadequações e suas conseqüências. Saúde, Ética & Justiça. 2010;15(2):53-62.
4. Conselho Federal de Odontologia (CFO). Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, atualizada em 18 de maio de 2005. Diário Oficial da União; 2005 abr 19. Seção 1, p. 104.
5. Cosentino SRC. Perícias de ressarcimento de danos em companhias seguradoras: análise da adequação dos tratamentos propostos, dos custos dos tratamentos e da documentação [Dissertação]. São Paulo: FO/USP; 2005.
6. Santos LSM, Kawaguchi JT, Daruge Junior E, Daruge E, Prado FB. Participação do Odontologista em Serviços Médico-Legais: Relato de Caso. Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, v. 63, p. 394-398, 2009.